# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3818/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4859/2019 |
| **PROTOCOLO** | : 1976425 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : AGENOR MATTIELLO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.**

Vistos, etc.

Trata-se de **Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 04/2019** que deu origem à **Ata de Registro de Preços n.º 51/2019**, realizada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, na responsabilidade do Sr. Agenor Mattiello, inscrito no CPF/MF sob o n.º 232.687.000-04.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação "AC02 - 504/2021"** decidiu pela Regularidade com Ressalva do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 04/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 51/2019.

Após decisão instrumentalizada no Acórdão **"AC02 - 504/2021"** vieram os autos a este Gabinete para o devido arquivamento do processo, tendo em vista que a análise de eventuais contratações decorrente do uso e adesão à Ata de Registro de Preço ocorrerá com autuação e formalização de processos distintos, na forma do artigo 124, III, "a", do Regimento Interno.

Insta salientar que em razão da revogação do inciso IV, do artigo 121, do Regimento Interno, não há que se falar em julgamento da 4ª fase processual.

É o relatório.

Analisando-se os autos e considerando que a as demais fases

processuais tramitam em processos separados, conforme disposto no artigo 124 inciso III do Regimento Interno desta Corte de Contas, entende-se que o processo em epígrafe deve ser arquivado em razão da perda de seu objeto.

Nesse trilhar, depreende-se então, que este presente processo deve ser **arquivado**, conforme demonstrado no art. 11 da Resolução TC/MS n.º 98/2018, abaixo:

> Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
>
> (...)
>
> V - decidir:
>
> a) **pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento**. (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao **Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 04/2019** que deu origem à **Ata de Registro de Preços n.º 51/2019**, realizada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, na responsabilidade do Sr. Agenor Mattiello, inscrito no CPF/MF sob o n.º 232.687.000-04, devido às fases processuais tramitarem em processos distintos, com fulcro no artigo 11, V, “a”, da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2022.

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA